



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 2.779, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre locação de imóvel industrial para imediata concessão do seu uso à empresa Fabianofer Comércio de Ferro e Aço Ltda, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel industrial, de propriedade do Sr. Dayvis Mendonça, com área de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Camarão, n.º 52, zona central desta cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma só vez por igual período, visando à imediata concessão de seu uso, a título gratuito, à empresa Fabianofer Comércio de Ferro e Aço Ltda.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do aluguel do imóvel constam do laudo de avaliação em anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei será concedido gratuitamente, a empresa Fabianofer Comércio de Ferro e Aço Ltda a título de incentivo à instalação de uma unidade neste Município mediante os seguintes encargos:

I – gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos durante todo o período da concessão de uso sobre o imóvel objeto da locação;

II – não interromper suas atividades comerciais no Município durante o período da concessão de uso;

III – após o decurso do prazo de locação referido no artigo anterior, a beneficiária desta lei ficará responsável pelos aluguéis subsequentes.

Parágrafo único. Caso a empresa venha encerrar ou transferir suas atividades, cessará a locação, objeto da presente Lei.

Art. 3º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem assim, na Lei Orgânica Municipal, em face do caráter do interesse social desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes no presente exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 02 de março de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras